



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 419 419 B

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a reajustar os Salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências"

O povo do município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal decretou,

Art. 1º- Fica o Chefe do executivo Municipal autorizado a conceder reajustes aos seus salários dos servidores públicos municipais:

Art. 2º- Os salários serão reajustados da seguinte forma:

1º- As Varredeiras terão um aumento de 90% (noventa por cento).

2º- Os servidores das Creches(serviçais) terão um aumento de 100%(cem por cento), as monitoras de 50%(cinquenta por cento) e coordenadoras 10% (dez por cento) mais gratificação.

3º- Professora Habilitada perceberá o salario minimo regional e a professora Leiga terá um salario de Cr\$30.000,00 e a servente escolar Cr\$23.000,00.

4º- VETADO.

5º- Os motoristas, Tratoristas, Patroleiros terão seus salarios reajustados com base no salario minimo mais gratificação.

6º- Os trabalhadores da fabrica de lajotas, terão um aumento de 50% (cinquenta por cento) e os pedreiros de 40% (quarenta por cento).

7º- Os servidores que trabalham na manutenção da Limpeza publica bem como do serviço de água terão reajustes de 50% mais gratificação.

8º- Os servidores que trabalham nos serviços Urbanos e telefonia, serão reajustados em 50% (cinquenta por cen.)

9º- Os guardas terão seus salarios reajustados em 50% (cinquenta por cento).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10º- Os servidores do setor de saúde (enfermeiras) terão um aumento de 20% (Vinte por cento) mais gratificação.

Art. 32- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Outubro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, 25 de Novembro de 1.991.

  
\_\_\_\_\_

Eudes Mendes Cardoso

Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_

Miguel Antonio Ribeiro Maia

Secretário.